



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## **DECRETO Nº 3705/2020**

**SÚMULA:** *Estabelece novas medias para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nominados abaixo, e, também, dos trabalhadores na área de construção civil e dá outras providências:*

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO**, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020.

## **DECRETA**

**Art. 1º** – Fica autorizado no Município de Porto Rico-Pr., a partir do dia 30.03.2020, o funcionamento dos serviços considerados essenciais (Decreto Estadual 4.317/2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 4318/2020 e Decreto Estadual 4323/2020, conforme abaixo elencados:

- I – Depósitos de materiais de construção civil e atividades relacionadas à construção civil;
- II – Os serviços de mão de obra em construção civil, aos trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Porto Rico-PR;



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

III – A retomada de construção das obras com até 15 funcionários;

**Art. 2º** - os empresários e trabalhadores da construção civil que optarem por reiniciar suas atividades, deverão respeitar as regras de higienização definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais, e ainda:

I – Alvarás de funcionamento, localização e vigilância sanitária em vigência;

II - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 5 pessoas para cada 25m<sup>2</sup> das áreas de vendas/atendimento;

III - Os estabelecimentos deverão afixar em sua(s) porta(s) de entrada informativo quanto ao numero limite de pessoas que poderão adentrar por vez, com base de cálculo no inciso anterior;

IV - Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios;

V - Deverão dar atendimento preferencial e célere a eventuais pessoas com mais de 60 anos de idade, recomendando para que se abstenham de frequentar tais locais, fazendo uso de entregar por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

VI - Deverão providenciar organização de filas dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

VII - Disponibilizar em local visível álcool gel 70% para higienização dos consumidores, clientes e trabalhadores;

VIII - quando possível, dar preferência e indicar aos consumidores, trabalhadores, os serviços de entrega em domicilio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas;

IX - Nos condomínios organize a entrada permitindo uma pessoa por vez, ficando em espera dentro do veículo e desembarque somente na hora de passar, fazendo uso de luvas e máscaras;

X- que seja permitida a entrada pela manhã e saída a tarde, levando suas refeições para que não precisem ficar circulando nas vias;

XI - As equipes de entrega deverão fazer uso de luvas e máscaras e não devem ter contato com os operários das obras, sendo assim ao chegar na obra o motorista permanecerá dentro do veículo.

XII - A descarga dos materiais e insumos será feita pelos operários da obra;

XIII - Fica restrita a entrada somente dos operários indicados em cada obra e os veículos de entrega de materiais contendo somente o motorista;

XIV - Não é permitida a entrada de visitantes, vendedores ou qualquer outro tipo de acesso ao interior das obras e aos condomínios abertos ou fechados, exceto engenheiros, operários, técnicos da obra;

XV - Evitar o anuncio de promoções, afim de não ocorra a aglomeração de pessoas;

XVI - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3

**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gpv.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

diabéticos, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

XVII – Recomendar aos consumidores e trabalhadores desse setor que evitem aglomeração em locais públicos ou particulares, mantendo apenas movimentação transitória conforme disposto nos decretos 3699, 3702 e 3704, e, ainda, seguindo as orientações dos órgãos de saúde Municipal, Estadual e Federal, como também da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Parágrafo único: Fica recomendado às empresas que promovam adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória 927 de 22.03.2020, com o intuito de reduzir a exposição ds pessoas consideradas como grupo de risco;

**Art. 3º** - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos e empregadores que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com a aplicação de multa de cinco (5) UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - Permanecem vigentes todas as regras editadas nos Decretos 3699, 3702 e 3704 que não conflitarem com o presente Decreto;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este contrato entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 30.03.2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, aos 30 de março de março de 2020.

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO**  
Prefeito Municipal

Órgão Oficial Eletrônica Município de  
Porto Rico – Pr  
Data: 30/03/2020  
Edição: 636  
Páginas: 03 à 07  
<http://portorico.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>